



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Especial
Parecer CME/PoA n.º 2/2019
Processo eletrônico n.º [17.0.000088063-9](#)

Renova a autorização de funcionamento da
Escola de Educação Infantil Vovó Olmira.
Aprova o Projeto Político-pedagógico e o
Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/PoA) pronuncia-se sobre o Processo eletrônico n.º [17.0.000088063-9](#), de renovação da autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Vovó Olmira-EIRELI**, sita a rua Roque Gonzales, n.º 07, bairro Jardim Botânico, Porto Alegre-RS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), em conformidade com a Lei n.º 8.198/1998 e a Resolução CME/PoA n.º 17/ 2016.

2. Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Requerimento da responsável legal pela Escola solicitando abertura de processo para fins de renovação de autorização de funcionamento junto a SMED/SEREEI ([2649259](#))

2.2 Ofício n.º 2430/2017 – GS/SMED, de 27 de outubro de 2017, endereçado ao Conselho Municipal de Educação ([2658218](#));

2.3 Cópia do Parecer do CME/PoA de credenciamento e autorização ([2649296](#));

2.4 Declaração da Administradora do Sistema Municipal de Ensino (SME) ([2649321](#));

2.5 Regimento Escolar (RE) ([2649485](#));

2.6 Projeto Político-pedagógico (PPP) ([2649507](#));

2.7 Projeto de Formação Continuada (PFC) ([2649542](#)) ;

2.8 Ficha de Verificação (FV) ([2651070](#)), ([4354899](#)), Relatório da verificação (RV) ([2651229](#)) e Relatório Complementar (RC) ([4353107](#)).

3 Da análise do processo

A Comissão Especial destaca:

3.1 Do Parecer de Credenciamento

O **Parecer CME/POA n.º 019/2012** fazia recomendações à Escola, as quais foram atendidas, conforme atestado no RC ([4353107](#)) apresentado pela SMED, em 11 de julho de 2018.

3.2 Da Documentação

Na Declaração a Administradora do SME atesta: a autenticidade dos documentos apresentados e regularidade da escola para fins de renovação da autorização do funcionamento; a validade até 20/12/2017 do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde; a validade definitiva do Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio. As Certidões de Tributos Federais e Municipal estão em vigência.

3.3 Do Regimento Escolar (RE)

3.3.1 O RE está estruturado segundo a Resolução CME/POA n.º 6/2003, que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

Refere a Lei Federal n.º 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); a Resolução da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) n.º 5/2009 e o Parecer CNE/CEB n.º 20/2009, que instituem as

“Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil” (DCNEIs). Cita a Resolução CME/POA n.º 15/2014, que “Fixa Normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

3.3.2 Registra-se que não há referência às seguintes leis e normativas: Lei n.º 12.796/2013, que “Altera a Lei n.º 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências”, Constituição Federal (CF 1988); Resolução do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) n.º 1/2004, que dispõe sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana”; Resolução CNE/CP n.º 1/2012, que se refere às “Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos”; Resolução do CNE/CP n.º 2/2012, sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental”; à Resolução CME/POA n.º 13/2013, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva”.

Observa-se que posteriormente o Conselho Nacional de Educação e o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre emitiram outras normativas, respectivamente, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2016, que “Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino da Música na Educação Básica”; a Resolução CME/POA n.º 17/2016, que “Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas modalidades. Regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”; a Resolução CME/POA n.º 18/2018 que “Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino” e a Indicação CME/POA n.º 13/2018 que “Dispõe sobre a expedição de Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional da etapa de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre” (DAPE).

3.3.3 Consta no RE o horário de atendimento em turnos integral e parcial, das 7h às 19h.

3.3.4 Está registrado no RE que os agrupamentos para enturmação das crianças se constituem pela faixa etária, com a seguinte organização: Berçário, zero até dois

anos de idade; Maternal I, dos dois anos aos três anos de idade; Maternal II, dos três anos aos quatro anos; e Jardim, dos quatro anos aos seis anos de idade.

3.3.5 Não consta no referido documento como é operacionalizada a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme estabelecido no artigo 23 da Resolução CME/POA n° 015/2014:

As escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

3.3.6 No registro da Avaliação a Escola apresenta como procede ao acompanhamento e ao registro da trajetória da criança no seu processo educacional. Destaca-se que não há referência, no RE, às outras dimensões da Avaliação Institucional, definidas no artigo 22 da Resolução CME/POA n.º 15/2014:

A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

[...]

II acessibilidade física e pedagógica;

III qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;

IV quadro de pessoal e recursos pedagógicos.

3.3.7 No item da Matrícula é indicado que esta pode ocorrer a qualquer época do ano, e a rematrícula nos meses de novembro a dezembro. No entanto, não faz referência ao inciso III, do artigo 1º, da Resolução CME/POA n.º 015/2014 que assim dispõe: as crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

Quanto ao cancelamento, registra: “o cancelamento poderá ocorrer por ambas as partes” e que “para as crianças de 4 a 6 anos prever a transferência com atestado de vaga de outras escolas”. A redação não deixa claro sob que circunstâncias o cancelamento poderá ocorrer.

3.3.8 No RE nada consta sobre como é feito o acompanhamento e o controle da frequência das crianças da Educação Infantil. O acompanhamento da frequência,

em caráter protetivo, é obrigatório para toda a etapa. Para crianças até três anos, as ações de acompanhamento estão previstas nas orientações da Administradora do SME, e a partir dos quatro anos de idade, no Termo de Cooperação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI). Registra-se que o percentual de frequência não deve acarretar em exclusão ou perda de vaga na escola, conforme reflete a Justificativa da Resolução CME/POA n.º 15/2014: “Dentre as alterações significativas trazidas pela nova normatização consta a obrigatoriedade de frequência. Reconhecendo a especificidade do processo educativo da Educação Infantil em todos os grupos etários, desde os bebês até as crianças de 6 anos [...]”.

3.4 Do Projeto Político-pedagógico (PPP)

3.4.1 O PPP é referido como instrumento organizador dos procedimentos pedagógicos, elaborado com o propósito de renovar a prática desenvolvida pela Escola, com a participação da comunidade. A Escola iniciou seu funcionamento em 1996.

3.4.2 No item em que são desenvolvidos os fundamentos do PPP, são apresentados os postulados de Emília Ferreiro, Jean Piaget, Lev Vygotsky, Henri Wallon e Ovide Decroly, assim como são apresentados princípios filosóficos, sócioantropológicos e psico pedagógicos.

3.4.3 No item Organização da ação educativa, apresenta o ambiente físico; os grupos etários; a equipe multiprofissional; o planejamento; a concepção de inclusão, referindo a Resolução CME/POA n.º 13/2013. A escola adota a Pedagogia de Projetos.

3.4.4 Constata-se que a Escola não explicita como operacionaliza a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme já destacado no item 3.3.5.

3.4.5 O documento não faz referência às normativas educacionais já citadas no item 3.3.2.

3.5 Das Fichas de Verificação (FV) e do Relatório (RV)

3.5.1 Informam que a Escola atende a 56 crianças em horário de turno integral de 12 horas e turno parcial de 6 horas.

Com relação à acessibilidade, nos espaços físicos internos da Escola está registrado que não possui banheiros adaptados, que nos espaços físicos externos apresenta rebaixamento e rampa na calçada.

3.5.2 Na análise do PPP, a CV assinala a necessidade de atualização do documento com relação: ao acolhimento, respeito e trabalho com as diferenças culturais, de gênero, étnico-raciais e religiosas, no processo de constituição e construção da identidade de todos os sujeitos envolvidos na ação educativa; à participação das famílias e da comunidade na sua elaboração e implementação; ao acolhimento e trabalho com as diferentes situações socioeconômicas, com especificidades da faixa etária e com cada criança, visando ao desenvolvimento integral e à organização do trabalho com a comunidade e família; aos princípios Éticos, Políticos e Estéticos da Educação Infantil, descritos na Resolução CME/POA n.º 15/2014.

3.5.3 Na análise do RE, a CV indica a necessidade de atualização para as questões administrativas e pedagógicas do controle de frequência e da expedição de documentação (DAPE). Para a organização da ação educativa e gestão, a CV aponta a necessidade de atualização para: tempos e espaços, equipamentos e materiais; educação inclusiva e organização do trabalho com a comunidade e famílias.

3.5.4 A CV assinala, para os grupos:

Berçário I (0 a 1 ano) e **Berçários II e Maternal I** (1 ano a 3 anos), em relação aos brinquedos e materiais, que estes não atendem às necessidades e interesses dos bebês, com microambientes temáticos, materiais estruturados e não estruturados e também não permitem a construção da identidade e de diferentes grupos étnicos das crianças.

Maternal II (3 anos a 4 anos) e **Jardim A e B** (dos 4 anos a 5 anos e 11 meses), em relação aos brinquedos e materiais, que não tem microambientes temáticos, não permitem a construção pelas crianças da identidade e de seus diferentes grupos étnicos; não apresentam materiais e brinquedos não estruturados,

assim como não permitem a exploração e experimentação com elementos naturais. A CV registra no campo das observações, em relação à sala do Maternal II que “possui sala anexa utilizada como sala de brinquedos”.

Quanto à área externa a CV informa que não possui elementos naturais e que a Escola foi orientada a proporcionar interação das crianças com o meio ambiente.

3.5.5 O RV registra que a Escola possui Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio com validade indeterminada, Alvará da Secretaria Municipal da Saúde, válido até 20/12/2017 e que o Alvará de Prevenção Contra Incêndios encontra-se em tramitação.

3.5.6 As Fichas de Verificação e o Relatório Complementar ([4353107](#)) apontam a existência de agrupamentos que diferem da informação descrita no Regimento Escolar.

3.6 Do Projeto de Formação Continuada (PFC)

No documento está descrito como a Escola concebe a ação formativa e de aperfeiçoamento de seus educadores, conforme orienta a Resolução CME/POA nº 015/2014, em seu artigo 31. Sua estrutura compreende justificativa, objetivos, periodicidade, local, estratégias, temáticas e referências.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, nas Resoluções CME/PoA n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 15/2014, n.º 17/2016 e na análise dos documentos e das informações constantes no processo eletrônico n.º [17.0.000088063-9](#), a Comissão Especial propõe a este Colegiado **que renove por seis anos, a partir de 26 de abril de 2016**, a autorização do funcionamento da **Escola de Educação Infantil Vovó Olmira**, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a Escola:

5.1 adeque **imediatamente** os brinquedos e os materiais e organize os microambientes temáticos, para favorecer e qualificar as interações, as brincadeiras e a construção das identidades plurais das crianças, conforme indicado no item 3.5.4;

5.2 providencie um sanitário acessível, conforme destacado no item 3.5.1;

5.3 apresente à Administradora do Sistema (SMED) os Alvarás de PPCI, quando da sua obtenção, e da Secretaria Municipal da Saúde, quando da sua renovação;

5.4 encaminhe os procedimentos relativos ao acompanhamento de controle da frequência em toda a etapa, de zero a seis anos, e efetive a FICAI nos casos de infrequência de crianças a partir de quatro anos, conforme apontado no item 3.3.8;

5.5 implemente a avaliação institucional, de acordo com o item 3.3.6;

5.6 promova a transição de etapas entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, descrevendo no PPP e no RE os movimentos desta passagem;

5.7 proceda à emissão do Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional (DAPE), conforme indicam os itens 3.3.2 e 3.5.3;

5.8 elabore e apresente à SMED o plano previsto no parágrafo I, artigo 15 da Resolução CME/POA n.º 18/2018 que “Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino”;

5.9 atualize, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos – PPP, RE e PFC, de acordo com a legislação e normas apontadas nos itens 3.3, 3.4 e 3.6 deste Parecer;

5.10 atente aos prazos dispostos para renovação de autorização previstos na Resolução CME/POA n.º 17/2016;

5.11 Divulgar este Parecer para a Comunidade Escolar.

6 É imprescindível que a Administradora do Sistema:

6.1 envide esforços junto aos órgãos competentes para a expedição ou renovação dos Alvarás da Saúde e do PPCI e oficie ao CME/PoA quando da sua obtenção, conforme apontado no item 5.3 deste Parecer;

6.2 oriente a Escola quanto às recomendações 5.1, 5.2, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7 e 5.11;

6.3 encaminhe ao CME/POA o plano previsto na Resolução CME/POA n.º 18/2018 conforme apontado no item 5.8;

6.4 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola, observando as normativas do CME/PoA.

Porto Alegre, 3 de janeiro de 2019.

Comissão Especial

Etienne Ramos Moreira – relatora

Carla Tatiana Labres dos Anjos

Elaine Beatris Dresch Timmen

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 10 de janeiro de 2019.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação